



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro.

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Tel: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN DE 15 LUGARES, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 9428/2024, DUAS MOTOCICLETAS CONFORME EMENDA IMPOSITIVA Nº 17/2023 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por Mabelê Veículos Especiais Ltda, CNPJ 35.457.127/0001-19, solicitando a retificação do item 02 (veículo tipo van), tendo em vista que ao solicitar tração traseira estaria restringindo a competitividade.

FUNDAMENTOS

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa os mesmos não devem prosperar.

A descrição do item conforme disposta, não restringe a competitividade, vez que as marcas Ford, Iveco e Mercedes conseguem participar do certame.

O Município busca além de melhor preço, que os bens sejam de qualidade, atendendo as suas necessidades, pois a conjugação destes dois requisitos é a essência do princípio da busca da proposta mais vantajosa.

A tração traseira em veículos traz inúmeros benefícios, dentre eles: Distribuição equânime do peso, melhor transferência de peso durante a aceleração, melhor raio de direção, melhor frenagem, maior capacidade de reboque, manutenção mais fácil, menor desgaste de pneus, além de serem normalmente com motores mais potentes.

Segundo o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

O princípio da eficácia implica o aproveitamento ótimo dos recursos e das possibilidades de titularidade da Administração, tomando em vista as finalidades pretendidas e o cumprimento das funções impostas. O princípio da eficácia envolve uma análise das alternativas disponíveis para a ação da Administração Pública, tomando em vista os recursos e outras potencialidades. A máxima eficácia corresponde ao melhor aproveitamento possível deste potencial. Por exemplo, viola o princípio da eficácia a aquisição, ainda que pelo menor preço, de um produto destituído de aptidão para satisfazer as necessidades existentes.

Destarte, o Município não está restringindo a competitividade, apenas buscando adquirir um veículo de qualidade, capaz de atender ao interesse público.

CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro.

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Tel: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32



Considerando que o Município está adstrito aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, em especial eficiência, interesse público, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

CONSIDERANDO todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada por Mabelê Veículos Especiais Ltda, CNPJ 35.457.127/0001-19, mantendo as exigências do edital em sua integralidade.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Senhora dos Remédios, 02 de agosto de 2024.

Mariana de Souza e Silva
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Eduarda Kelly de Assis Souza

Amanda das Graças Milagres